

PORTARIA SUDEPE N° N-24, 26 DE JULHO DE 1983.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE¹, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 73.632, de 13 de fevereiro de 1974²,

TENDO EM VISTA o disposto nos artigos 33 e 39 do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967³, e o que consta dos Processos n° S/3677/67 e n° S/1448/83, Resolve:

Art. 1° Permitir, em águas territoriais brasileiras, a pesca do siri-azul (*Callinectes danae* e *C. sapidus*), cujo tamanho seja superior a 12 cm (doze centímetros), medida tomada entre os maiores espinhos laterais, e seja capturado com o emprego de espinhei para siri e gererê.

Art. 2° Proibir a captura, a industrialização e a comercialização da fêmea ovada do siri-azul (*Callinectes danae* e *C. sapidus*)⁴.

Art. 3° Proibir, no Estado do Rio Grande do Sul, a captura de qualquer espécie de siri, em todos os meses do ano, na Zona dos molhes da Barra do Rio Grande até 6 km (seis quilômetros) de distância de cada um dos braços do molhe.

Art. 4° Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas no Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967⁵, e demais legislação complementar.

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SUDEPE n° 254, de 27 de junho de 1969.

ROBERTO FERREIRA DO AMARAL
Superintendente

DOU 01/08/1983
